
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 642, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e disciplina a outorga da Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art.1º Instituir a Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira, destinada a homenagear os Presidentes que cumpriram mandato no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, em reconhecimento à natureza gratuita e relevante da função, bem como a adoção de medidas essenciais para a realização das finalidades do Conselho, no que tange ao registro, fiscalização e educação profissional, além da busca incansável da valorização da Classe Contábil e da proteção da sociedade.

Art. 2º A Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira tem por finalidade condecorar personalidades contábeis que, no exercício do cargo de Presidente, desempenharam com dedicação, competência e integridade as missões institucionais do CRCRJ.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3º As insígnias da Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira obedecem às seguintes características:

I - Agraciamento Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira na forma circular, com 6 (seis) centímetros de diâmetro, 3 (três) milímetros de espessura, produzida em latão dourado, gravada em foto corrosão, com banho de verniz, em alto relevo, com passador da fita na própria medalha. A fita deve ser de cetim azul marinho medido 80 centímetros por 1,5 cm de largura.

II - Na frente, contendo ao centro, o logotipo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, ao seu redor a inscrição “Contador Ivo Malhães de Oliveira” e embaixo o mapa do Estado do Rio de Janeiro, já no verso, a diferença em relação à frente encontra-se no centro, que ao invés do logotipo do CRCRJ, ostentará a ilustração do rosto do Contador Ivo Malhães de Oliveira, conforme ilustrado no Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DA OUTORGA

Art. 4º A Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira somente será outorgada uma única vez àquele que, atendidas as condições previstas no artigo 1º, possua reputação ilibada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO

Art. 5º A data da solenidade da outorga da **Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira** será definida pelo Presidente.

Art. 6º A outorga será feita ao Presidente, em vida, que tenha concluído o seu mandato, não sendo concedido postumamente.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 7º A condecoração será acompanhada por um Diploma, que ora fica instituído, e que a sacramentará, conforme Anexo II e especificações abaixo.

- a) Escrita na cor azul escuro;
- b) Réplica da Medalha em alto relevo, na parte de baixo, lado direito, em dourado (hot stamping);
- c) Papel Couché 250g fosco.

Art. 8º A Medalha e o Diploma serão entregues pelo Presidente do CRCRJ ou por pessoa por ele designada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO

Art. 9. A Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro ficará responsável pelo controle dos agraciados.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 10. Perderá o direito de usar Medalha, após processo regular que garanta a ampla defesa e o contraditório, o agraciado que:

- a) tenha sido condenado, após o trânsito em julgado, por crime contra a ordem tributária;
- b) tiver realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em regular processo administrativo e decisão transitada em julgado;

- c) tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
- d) tiver o seu registro cassado pelo CRC e CFC, em decisão transitada em julgado;
- e) na condição de estrangeiro que tenha sido expulso do país.

Art. 11. Após o trânsito em julgado da decisão que cassou o direito de uso da Medalha, será solicitada, por meio de notificação escrita, a sua devolução ao CRCRJ, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que a Medalha tenha sido devolvida, o CRCRJ poderá requerer sua devolução judicialmente, sem prejuízo de outras providências legais e regimentais, inclusive publicação de avisos e editais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. A concessão da Medalha Contador Ivo Malhões de Oliveira, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura ao titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pelo CRCRJ ou citação nominal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente

Aprovada na 1.201ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 28 de outubro de 2024.

Publicado do DOERJ de 30 de outubro de 2024

ANEXO I
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 642/2024

FRENTE



TRÁS



ANEXO II
RESOLUÇÃO CRCRJ Nº xxx/2024

Diploma

Medalha Contador Ivo
Malhães de Oliveira

O Conselho Regional de Contabilidade do
Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CRCRJ nº xxx, de
xx de xx de xxxx, confere a

Agraciado

a Medalha Contador Ivo Malhães de Oliveira, por haver contribuído
de forma significativa para a elevação da Classe Contábil

Rio de Janeiro, xx de xx de xx

Presidente do CRCRJ



 Aliando Tradição
com **inovação**